



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 8/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. MÓDULO DE GESTÃO DE SAÚDE. (Processo TST n.º 503.488/2018-0).**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Batista Brito Pereira, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Wilson Fernandes e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do **Módulo de Gestão de Saúde**, que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (**SIGEP**), nas ações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Poderão ser desenvolvidos ou mantidos e suportados, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos e subsistemas relacionados ao SIGEP-JT, mediante termo aditivo ao presente ao Acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados no Módulo de Gestão de Saúde (SIGEP-Saúde) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

II - assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o SIGEP-JT ou Módulo SIGEP-Saúde;

III - arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT da 5ª Região para definição de requisitos, realização de atividades de treinamento e implantação de versões do Módulo SIGEP-Saúde, quando solicitado pelo CSJT, Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT) ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gerente do programa, nos termos do Ato n° 163/CSJT.GP.SG.SETIC, de 16 de agosto de 2016;

IV - promover, quando necessárias, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Módulo SIGEP-Saúde e do SIGEP-JT;

V - uniformizar e normatizar regras de negócio, processos de trabalho e outros temas afetos à gestão de pessoas da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização do Módulo SIGEP-Saúde enquanto componente do Sistema SIGEP-JT.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - planejar e coordenar tecnicamente o trabalho dos órgãos coparticipantes do Programa SIGEP-JT;

II - propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

III - propor e manter a arquitetura de *software*, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o Sistema SIGEP-JT e seus módulos, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - acompanhar as ações e projetos priorizados pela Coordenação Nacional Executiva do Sistema SIGEP-JT para atendimento de demandas de desenvolvimento pertinentes ao Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

V - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Módulo SIGEP-Saúde e o SIGEP-JT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do SIGEP-JT com o Módulo SIGEP-Saúde, com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 5ª Região, sob as diretrizes da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT;

VII - efetuar homologação técnica da arquitetura, *interface* e integração do Módulo SIGEP-Saúde com o Sistema SIGEP-JT;

VIII - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Módulo SIGEP-Saúde em face do Sistema SIGEP-JT;

IX - solicitar à CNE-SIGEP-JT a homologação funcional e comercial de novas versões do Módulo SIGEP-Saúde;

X - reportar à CNE-SIGEP-JT eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Módulo SIGEP-Saúde;

XI - programar, com antecedência adequada e mediante autorização prévia da CNE-SIGEP-JT, as intervenções e alterações na infraestrutura que suporta o Módulo SIGEP-Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

I - atender às convocações do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT) para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Módulo SIGEP-Saúde;

II - garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Módulo SIGEP-Saúde, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - zelar pelo cumprimento do processo de gestão de demandas relacionadas ao Módulo SIGEP-Saúde;

IV - atender às demandas de desenvolvimento e de manutenção do Módulo SIGEP-Saúde, em consonância com as prioridades definidas;

V - utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Módulo SIGEP-Saúde;

VI - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Módulo SIGEP-Saúde;

VII - garantir o alinhamento do seu processo de desenvolvimento com o processo de *software* estabelecido para o Sistema SIGEP-JT;

VIII - zelar pela unicidade e sigilo do código-fonte do Módulo SIGEP-Saúde, franqueando o acesso a terceiros desde que autorizado previamente pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema SIGEP-JT;

IX - depositar o código-fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Módulo SIGEP-Saúde nos meios eletrônicos indicados pelo TRT da 2ª Região, bem como garantir o versionamento e integridade desses ativos;

X - comunicar tempestivamente ao TRT da 2ª Região e ao cgSIGEP-JT a existência de falhas ou modificações efetivadas no Módulo SIGEP-Saúde que demandem alterações no SIGEP-JT;

XI - comunicar ao TRT da 2ª Região o lançamento de novas versões do Módulo SIGEP-Saúde que possam causar impacto no funcionamento do SIGEP-JT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XII - preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Módulo SIGEP-Saúde. É facultada a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;

XIII - indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Módulo SIGEP-Saúde, quando solicitado pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT);

XIV - disponibilizar a documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Módulo SIGEP-Saúde;

XV - auxiliar nas atividades de treinamento e implantação de versões do Módulo SIGEP-Saúde na Justiça do Trabalho;

XVI - manter a compatibilidade entre as versões do Módulo SIGEP-Saúde e o Sistema SIGEP-JT;

XVII - propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa ou perfectiva do Módulo SIGEP-Saúde, em consonância com as prioridades definidas pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT;

XVIII - implementar alterações na sistemática de integração do Módulo SIGEP-Saúde com o Sistema SIGEP-JT, após deliberação negocial do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT), no tocante àquelas a serem implementadas no próprio Módulo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XIX - garantir o funcionamento do Módulo SIGEP-Saúde desde que atendidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada;

XX - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quinta deste instrumento, quando da necessidade de manutenção corretiva do Módulo SIGEP-Saúde.

**DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do SIGEP-JT:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Extremamente Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2 - Alta	Sem paralisação do módulo ou sistema, porém com comprometimento significativo do ambiente, dados ou	2 dias	5 dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	processo de negócio.		
3 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
4 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	10 dias	30 dias

**Parágrafo único.** O TRT da 5ª Região se submete e aceita o acordo de nível de serviço previsto na Cláusula Quinta, sendo responsável solidariamente com o TRT da 2ª Região quanto ao seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos módulos e/ou subsistemas que estejam sob a sua responsabilidade.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA DEZ** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA ONZE** - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DOZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 1º de junho de 2018.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**WILSON FERNANDES**

Desembargador Presidente do TRT da 2ª Região

**MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região